

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO

Em 27 de março de 2017

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 9/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de São Vicente (FSV) para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede Avenida Capitão Mor Aguiar, nº 798, Bairro Centro, Município de São Vicente, Estado de São Paulo, mantida pela União Brasileira Educacional Ltda, com sede nos mesmos Município e Estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de bacharelado em Administração, licenciatura em Pedagogia, superiores de tecnologia em Gestão de Recursos Humanos, em Logística e em Marketing, cujas atividades presenciais obrigatórias serão realizada na sede da instituição e nos polos de apoio presencial localizados nos endereços listados a seguir: I - Avenida Paula Vieira, Nº 542, Bairro Vila Jahu, Município de Botucatu, Estado de São Paulo, II - Avenida Nove de Abril, Nº 3400, Bairro Vila Nova, Município de Cubatão, Estado de São Paulo, e III - Avenida Conde de Áurea Gonzales, Nº 245, Bairro Vila Áurea (Vicente de Carvalho), Município de Guarujá, Estado de São Paulo, conforme consta do processo e-MEC nº 201404166.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 20/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia CENTEC - Sertão Central, com sede na Avenida Geraldo Bizarria, s/nº, Km 2, Distrito Industrial, município de Quixeramobim, estado do Ceará, mantida pelo Instituto Centro de Ensino Tecnológico, com sede no município de Fortaleza, estado do Ceará, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa

nº 1, de 3 de janeiro de 2017, observada a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201408174.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 49/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Joaquim Nabuco de Natal, a ser instalada na Rua Marcílio Furtado, nº 2.422, bairro Lagoa Nova, no município de Natal, no estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Ser Educacional S.A., com sede no município de Recife, no estado de Pernambuco, observando-se tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, a partir da oferta dos cursos superiores de Administração, bacharelado; Ciências Contábeis, bacharelado; Logística, tecnológico; Segurança no Trabalho, tecnológico e Gestão de Recursos Humanos, tecnológico, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), conforme consta do processo e-MEC nº 201405702.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 50/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário de Araguaína (Uniara), por transformação da Faculdade de Ciências Humanas, Econômicas e da Saúde de Araguaína, com sede na Avenida Filadélfia, nº 568, Setor Oeste, no município de Araguaína, estado de Tocantins, mantida pela ITPAC - Instituto Tocantinense Presidente Antônio Carlos Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, conforme consta do processo e-MEC nº 201501566.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 109/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário Sant'Anna (UniSant'Anna), com sede no Município de São Paulo, no Estado de São Paulo, mantido pelo Instituto Santanense de Ensino Superior, com sede na Rua Voluntários da Pátria, nº 257, no Bairro Santana, no mesmo Município e Estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20073054.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 161/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Centro Universitário do Norte Paulista (UNORP), com sede à Rua Ipiranga, nº 3.460, Jardim Alto Rio Preto, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantido pela Sociedade Assistencial de Educação e Cultura, com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200905197.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 263/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade do Clube Náutico Mogiano (FCNM), situada à Rua Cabo Diogo Oliver, nº 758, bairro Mogilar, município de Mogi das Cruzes, estado de São Paulo, mantida pelo Clube Náutico Mogiano, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o

art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077901.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 291/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Metodista de São Paulo (UMESP), para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede à Rua do Sacramento, nº 230, Bairro Rudge Ramos, Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, mantida pelo Instituto Metodista de Ensino Superior, com sede nos mesmos Município e Estado, observando-se tanto o prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007, com realização das atividades presenciais obrigatórias na sede e nos polos localizados nos seguintes endereços: Rua Otaviano Santos, Nº 1980 - Sudã I - Altamira/Pará; Avenida Duque de Caxias, 3º e 4º andar, Nº 11/70 - Centro - Bauru/São Paulo; Rua Bahia, Nº 2020 - Lourdes - Belo Horizonte/Minas Gerais; Rua Vigário Virgínio, Nº 745 - Santo Antônio - Campina Grande/Paraíba; Rua Padre Almeida, Nº 825 - Cambuí - Campinas/São Paulo; Av. Marechal Castelo Branco, Nº 135 - Centro - Eldorado/São Paulo; Estrada Juscelino Kubitschek de Oliveira, Nº 429 - Bonsucesso - Guarulhos/São Paulo; Rua Pará, 2º andar. 511. Centro. , Nº 511 - Centro - Imperatriz/Maranhão; Rua Passeio do Ipê, Nº 99 - Riviera de São Lourenço - Bertioga/São Paulo; Rua Nove de Julho, Nº 175 - Centro - Birigui/São Paulo; SCS Quadra 08 Bloco B, Nº 60 - Asa Sul - Brasília/Distrito Federal; Praça Alvaro de Melo, Nº 49 - Centro - Ceres/Goiás; Av. Dr. José Martins Rodrigues, Nº 65 - Edson Queiroz - Fortaleza/Ceará; Rua General Carneiro, Nº 1327 - Centro - Franca/São Paulo; Av. Gustavo Molica, Nº 85 - Portal das Colinas - Guaratinguetá/São Paulo; Av. Rui Barbosa, Nº 308 - Centro - Itanhaém/São Paulo; Rua Prefeito Felipe Marinho, Nº 110 - Jardim Ferrari - Itapeva/São Paulo; Rua Campos Sales, Nº 389 - Centro - Lins/São Paulo; Rua Prof. João Cândido, Nº 1114 - Centro - Londrina/Paraná; Av. Presidente

Sodré, Nº 428 - Centro - Macaé/Rio de Janeiro; Av. da Saudade, Nº 236 - Vila Vitória - Mauá/São Paulo; Rua Marechal Deodoro, Nº 80 - Centro - Petrópolis/Rio de Janeiro; Rua Afonso Pena, Nº 1142 - Nossa Senhora das Graças - Porto Velho/Rondônia; Rua Dib Buchala, Nº 79 - Vila Marcondes - Presidente Prudente/São Paulo; Rua Zeferino Agra, Nº 519 - Arruda - Recife/Pernambuco; Rua Lafaiete, Nº 695 - Centro - Ribeirão Preto/São Paulo; Rua Mangueira, Nº 73 - Nazaré - Salvador/Bahia; Av. Ana Costa, Nº 146 - Vila Matias - Santos/São Paulo; Rua Boa Vista, Nº 512 - Boa Vista - São José do Rio Preto/São Paulo; Rua Coronel José Monteiro, Nº 621 - Centro - São José dos Campos/São Paulo; Rua Siqueira Campos, Nº 223 - Campolim - Sorocaba/São Paulo; Av. Maranhão, Nº 101 - Retiro - Volta Redonda/Rio de Janeiro; Rua Coutinho E. Mello, Nº 180 - Centro - São Paulo/São Paulo; Rua Engenheiro Augusto Durant, Nº 291 - Perus - São Paulo/São Paulo; Rua Goes Calmon, Nº 330 - Centro - Vitória da Conquista/Bahia; Av. Marechal Dutra, Sala B, Nº 738 - Centro A - Rondonópolis/Mato Grosso e Avenida Santa Leopoldina, Nº 1925 - Coqueiral de Itaparica - Vitória/Espírito Santo, conforme consta do processo e-MEC nº 201009646.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 322/2015, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade de Tecnologia de São José dos Campos, instalada na av. Barão do Rio Branco, nº 882, bairro Jardim Esplanada, no município de São José dos Campos, estado de São Paulo, mantida pela CETEC Educacional S.A., sediada no mesmo município, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos. Os momentos presenciais obrigatórios dos cursos superiores a distância, serão realizados na sede da Universidade Federal de São Paulo e nos polos de apoio presencial do Sistema Universidade Aberta do Brasil. Com o objetivo de garantir a adequação dos polos de apoio presencial, qualquer mudança de endereço, permitida no âmbito de um mesmo município, deverá ser objeto de aditamento ao ato de credenciamento conforme normas vigentes, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem

como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201210927.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 455/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, considerando os termos da Portaria SESu nº 1.746, de 2009, e a Nota Técnica da SERES inserida no Sistema e-MEC em 8 de junho de 2011, favorável ao credenciamento da Faculdade Santa Lúcia, com sede na Rua Dr. Ulhoa Cintra, nº 351, Centro, no Município de Moji Mirim, no Estado de São Paulo, mantida pela Associação Educacional e Assistencial Santa Lúcia, com sede na Rua Maringá, nº 450, Parque Taquaral, no Município de Piracicaba, no Estado de São Paulo, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20076503.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 458/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Ális de Bom Despacho, situada à BR 262, Km 480, município de Bom Despacho, estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto FACEB Educação, com sede no município de Bom Despacho, no estado de Minas Gerais, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201012069.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 467/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Orígenes Lessa, com sede na Rodovia Osni Mateus, S/N, bairro São Judas Tadeu, no Município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo, mantida pela

Associação Lençoense de Educação e Cultura com sede no mesmo endereço, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201416670.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 489/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da instituição Faculdades Integradas de Ciências Humanas, Saúde e Educação de Guarulhos - FG, situada na Rua Barão de Mauá, nº 95, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, mantida pelo Associação Educacional Presidente Kennedy, situada na Rua Barão de Mauá, nº 95, Centro, no município de Guarulhos, no estado de São Paulo, pelo prazo de 4 (quatro) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077113.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 742/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Educação Orígenes Lessa, com sede na Rodovia Osny Matheus, s/nº, Km 108, bairro São Judas Tadeu, no município de Lençóis Paulista, no estado de São Paulo, mantida pela Associação Lençoense de Educação e Cultura, com sede no mesmo município e estado, pelo prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20074234.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação, HOMOLOGA o Parecer nº 776/2016, da Câmara de Educação

Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Universidade Estadual do Centro-Oeste (UNICENTRO), para a oferta de cursos superiores na modalidade à distância, com sede na Rua Salvatore Rena a, Nº 875, Bairro Santa Cruz, Município de Guarapuava, Estado do Paraná, mantida pela Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SETI), localizada à Rua Prefeito Lothario Meissner, Nº 350, Bairro Jardim Botânico, Município de Curitiba, Estado do Paraná, pelo prazo de 8 (oito) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com abrangência de atuação em sua sede, no polo de apoio presencial localizado na BR 153, KM 07, s/n, Bairro Riozinho, Município de Irati, Estado do Paraná, e nos polos de apoio presencial pertencentes ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), conforme consta do processo e-MEC nº 201307663.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 788/2016, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Porto União (FPU), a ser instalada na Rua Coronel Camisão, nº 326, térreo, Butantã, Vila Gomes, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Moscato Educação Superior Eireli - EPP, com sede no mesmo município e estado, observados tanto o prazo de 3 (três) anos, fixado pela então vigente Portaria Normativa nº 2, de 4 de janeiro de 2016, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos superiores de Gestão de Recursos Humanos, tecnológico; Gestão Financeira, tecnológico; e Pedagogia, licenciatura, com o número de vagas fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201414352.

MENDONÇA FILHO

(Publicação no DOU n.º 60, de 28.03.2017, Seção 1, páginas 17 e 18)

[Retificada em 26 de maio de 2017 - \(Publicação no DOU n.º 101, de 29.05.2017, seção 1, páginas 24 e 25\)](#)